



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	802/2020

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

**INDICA** ao Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Secretário da SEFIN da necessidade de serem adotadas medidas visando subsidiar o consumo de energia dentro das produções rurais do Estado de Rondônia.

O Deputado in fine subscrito, cumpridas as formalidades regimentais, **INDICA** ao Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Secretário da SEFIN da necessidade de serem adotadas medidas visando subsidiar o consumo de energia dentro das produções rurais do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 23 de junho 2020.

  
LAZINHO DA FETAGRO  
Deputado Estadual – PT/RO

**JUSTIFICATIVA**

Excelsior Parlamento

Excelentíssimo Presidente,

O alto custo da energia é um problema tanto para o pequeno quanto para o grande consumidor. Se visualizarmos os produtores e as várias atividades que precisam da energia para garantir suas “colheitas”, conseguimos entender a necessidade de medidas que contribuam para reduzir esse gasto. É importante que o Governo do Estado viabilize medidas que permita ao produtor uma redução no valor pago a título de energia consumida, isto porque se não enfrentarmos essas questões com medidas efetivas comprometemos cada dia um pouco mais nossas produções e consequentemente o crescimento da economia dentro do Estado.

O Estado de Rondônia é privilegiado e pode alcançar o máximo de suas produções vindo a ser referência, mas para alcançar esse patamar são necessários incentivos reais que voltem na forma de geração de renda e aumento da competitividade trazendo crescimento e movimentação da economia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

Importante destacarmos que a **energia elétrica** é um insumo importante para nossos agricultores até porque é um elemento que gera grande custo em algumas atividades, além do mais sabemos que vários produtores mantêm suas atividades no limite garantindo apenas o sustento da família e uma medida desse porte virá gerar redução das despesas do produtor e consequentemente melhora do produto e crescimento das produções.

Trazemos como exemplo o **Estado do Paraná** que adotou o Programa Tarifa Rural Noturna<sup>1</sup>, que funciona desde 2007, tendo surgido através de um acordo e deu tanto certo que em fevereiro de 2019 virou lei, sendo regulamentada pelo governador do Paraná. No programa toda a energia consumida entre as 21h30 e 6h da manhã tem 60% de desconto, incluindo os fins de semana e feriados. Segundo o programa para se enquadrar e receber o benefício o consumidor deveria atender condições como ter sua unidade consumidora classificada como rural e em baixa tensão; custear integralmente o sistema de medição a ser instalado; adequação da entrada de serviço, quando necessárias, responsabilizando-se por contratação de serviço especializado e materiais dentre outras condições (art.2º).

Temos que reconhecer que é uma medida que certamente auxilia o produtor rural, seja em qual atividade esteja enquadrado e é justamente esse o cerne da questão: não importa qual medida seja adotada desde que se busque uma medição diferenciada e que represente **INCENTIVO** ao produtor de forma a gerar como resultado o desenvolvimento de suas produções, representando, consequentemente, o crescimento da economia em todo o Estado.

É necessário que o poder Executivo busque implantar medidas que resolvam as dificuldades produtivas especialmente em nosso Estado que se dedica a diversas cadeias produtivas que dependem de uma energia barata para poderem se inserir no mercado competitivo, como por exemplo, as cadeias produtivas de aves, suínos, peixes, leite, etc. e a falta de incentivos aos produtores rurais preocupa, pois coloca em risco a oferta de alimentos em todo o Estado onde o consumidor final terá que pagar caro para ter o alimento na mesa. Assim, ao indicar a necessidade de implantação de incentivos reconhece-se a importância do nosso produtor para a economia do Estado de Rondônia, além do mais, com a medida os benefícios decorrentes serão revertidos para toda sociedade rondoniense. **Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste parlamento.**

<sup>1</sup> Lei ordinária 19.812 de 6 de fevereiro de 2019 do Estado do Paraná (Dispõe sobre o Programa Tarifa Rural Noturna, conforme específica